

GPS CAPITAL SECURITIZADORA S/A
 "Em Constituição"
ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL GPS CAPITAL SECURITIZADORA S/A

DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos dez dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e dois, às 11:00 (onze) horas, na sede social localizada a Avenida Imperatriz Leopoldina, 845, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, apartamento 53B. **PRESENÇA DE ACIONISTAS:** Estiveram presentes todos os Acionistas, a saber, SR. GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA, e SR. ANDRE LUIZ DOS SANTOS VIEIRA PRADO, na qualidade de subscritores do Capital Social da empresa ora constituída, conforme as assinaturas apostas na Lista de Presença e no Boletim de Subscrição das quotas, representando assim, 100% (cem por cento) do Capital Social votante. **Composição da mesa:** Presidente, SR GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA, e Secretário SR. ANDRE LUIZ DOS SANTOS VIEIRA PRADO. **Publicações:** Os acionistas foram convocados por Carta Convite, entregue em 10 de setembro de 2022, estando assim, dispensada a convocação por Edital segundo § 4º do artigo 124 da Lei 6.404/76. **ORDEM DO DIA E DELIBERAÇÕES:** O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia de Constituição da sociedade GPS CAPITAL SECURITIZADORA S/A., e, por unanimidade de voto e sem quaisquer restrições foi deliberado: 1) **Leitura e aprovação da minuta do Estatuto Social** - Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente solicitou a mim que procedesse a leitura da minuta do Estatuto Social para os presentes. Terminada a leitura, o Sr. Presidente da Mesa submeteu-a à discussão e votação, o que resultou em sua aprovação unânime pelos presentes, passando o Estatuto Social da GPS CAPITAL SECURITIZADORA S/A., a ter a redação estabelecida ao final das deliberações desta Ata. 2) **Boletins de subscrição das Ações** - Foi aprovada a subscrição do Capital Social da Companhia, nos seguintes termos: Boletim de Subscrição | - a) Nome: GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA, brasileiro, empresário casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido a 31/07/1986 portador do CPF: 336.798.148-60 e de cédula de identidade RG 33.132.433-7 SSP/SP residente e domiciliado à Avenida Imperatriz Leopoldina - 845 apartamento 53B cidade de São Paulo, Estado de São de Paulo, CEP: 05305-011 e ANDRE LUIZ DOS SANTOS VIEIRA PRADO, brasileiro, divorciado, nascido a 15/08/1978, portador do CPF 212.704.568-81 e de cédula de identidade RG 22.975.029-1 SSP/SP residente e domiciliado a Avenida Imperatriz Leopoldina - 845 apartamento 243B Vila Leopoldina, Estado de São Paulo, CEP 05305-011. 3) **Ações subscritas:** 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas com direito a voto, com valor nominal de 1,00 (um real) cada uma totalizando R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Percentual de integralização das ações: 100% (cem por cento). Distribuição por subscritor: - GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA - 50% (cinquenta por cento) de ações; - ANDRE LUIZ DOS SANTOS VIEIRA PRADO - 50% (cinquenta por cento) de ações. 4) **Eleições dos Membros da Diretoria e definição da remuneração global dos Diretores.** Os acionistas aprovaram a eleição do Sr. GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA como PRESIDENTE da companhia; ANDRE LUIZ DOS SANTOS VIEIRA PRADO como DIRETOR de relações com investidores, todos com mandato de 03 anos (três anos), iniciando nesta data de 10 de outubro de 2022 e estendendo-se até 09 de outubro de 2025. 4 (i.1) aprovar a remuneração global anual de até R\$24.000,00 (vinte e quatro mil) para os membros da Diretoria, cuja distribuição será deliberada nos termos do Estatuto Social da Companhia; 4 (i.2) os membros da Diretoria ora eleitos aceitaram os cargos para os quais foram nomeados, afirmando expressamente, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração de sociedades, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; Ou por criminalizar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da ocorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade, e tomaram posse em seus respectivos cargos, nos termos da legislação aplicável, mediante assinatura do Termo de posse, lavrado em livro próprio. 5) **Definição dos períodos nos quais serão efetuadas as publicações legais** - Os acionistas decidiram que as publicações dos atos da companhia, nos moldes do disposto no art. 289 da Lei nº 6.404/76, serão realizadas no "Diário Oficial do Estado de São Paulo". 6) **Aprovação do endereço da sede social da Companhia** - Avenida Imperatriz Leopoldina. 7) **Descrição da integralização do capital social** - Foi declarado que o capital social de 200.000,00 (duzentos mil reais), encontra-se integralmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente nacional. **ENCERRAMENTO:** Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa, após observadas as formalidades legais, e não havendo oposição de nenhum dos subscritores, declarou constituída a Companhia, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual vai ao final assinada por mim ANDRE LUIZ DOS SANTOS VIEIRA PRADO, pelo presidente da Mesa, GABRIEL JOSE FRANCO DE GODOY BATISTA, antes, porém, transcreve-se o ESTATUTO SOCIAL aprovado no item 1. **ESTATUTO SOCIAL DA GPS CAPITAL SECURITIZADORA S/A. DENOMINAÇÃO, OBJETO SOCIAL, SEDE E DURAÇÃO Artigo 1º** - (devorante simplesmente referida como "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital integralmente subscrito, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º** - A companhia tem por objeto social: a aquisição e securitização de direitos creditórios não padronizados, vencidos e/ou a vencer, pré-formados ou a performer, originados de operações realizadas por pessoas físicas ou jurídicas nos segmentos comercial, industrial, prestação de serviços que sejam passíveis de securitização, conforme Política de Crédito devidamente aprovada pela Diretoria. **Parágrafo único** - A companhia não poderá, em hipótese alguma, participar do capital de qualquer sociedade, nem integrar grupo de sociedades, bem como conceder fianças ou avais em favor de terceiros quaisquer, incluindo seus acionistas e administradores. **Artigo 3º** - A companhia tem sede na Avenida Imperatriz Leopoldina, Vila Leopoldina, São Paulo, SP, CEP 05305011, 53B, sendo-lhe facultada, por liberação dos Acionistas, abrir outros estabelecimentos, tais como: filiais, agências, sucursais, escritórios ou depósitos em qualquer localidade do país ou do exterior. **Artigo 4º** - O prazo de duração da Companhia é indeterminado. **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES Artigo 5º** - O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) representado por 200.000 (duzentos mil) ações ordinárias nominativas, com valor, nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. **Parágrafo Primeiro:** Cada ação ordinária corresponderá a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Parágrafo segundo:** A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". **Parágrafo Terceiro:** Novas ações de emissão da companhia poderão adquirir a forma escritural, sendo mantidas em conta depósito, aberta em nome de cada acionista em instituição financeira devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários. **DA ADMINISTRAÇÃO Artigo 6º** - A administração da Companhia compete à Diretoria, que terá as atribuições conferidas por lei e pelo presente Estatuto Social, estando os Diretores dispensados de oferecer garantia para o exercício de suas funções. **Parágrafo Primeiro** - Todos os membros da diretoria tomarão posse mediante assinatura dos respectivos termos no livro próprio, permanecendo em seus respectivos cargos até a posse de seus sucessores. **Parágrafo segundo** - Cabe à assembleia Geral fixar a remuneração dos administradores da Companhia. A remuneração poderá ser volada em verba individual, para cada membro, ou verba global, cabendo então à Diretoria deliberar sobre a sua distribuição. Ressalvada deliberação em contrário da Assembleia Geral, o montante global fixado deverá ser dividido igualmente entre os administradores. **DA DIRETORIA Artigo 7º** - A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) membros, acionistas e por estes destituíveis a qualquer tempo, sendo Direto r Presidente. **ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE ANÔNIMA E ESTATUTO SOCIAL GPS CAPITAL SECURITIZADOR S/A** Diretor de Relação com Investidores e o Diretor Operacional. **Parágrafo Primeiro:** O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo que no período que ocupar o cargo fará jus ao pró-labore mensal a ser definido em assembleia. **Parágrafo Segundo:** Os Diretores, findo o prazo de gestão, permanecerão no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos Diretores. **Parágrafo Terceiro:** Ocorrendo vaga no cargo de Diretor, deverá ser convocada Assembleia Geral para nova eleição. **Parágrafo Quarto:** Em caso de ausência ou impedimento temporário, os diretores substituir-se-ão, reciprocamente, por designação da Diretoria. **Artigo 8º** - Compete à Diretoria, sempre em conjunto de dois, a representação ativa e passiva de Companhia e a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração dos negócios sociais, respeitados os limites previstos em lei ou neste Estatuto Social. **Artigo 9º** - Compete exclusivamente ao Diretor de Relações com investidores e na ausência dele, ao diretor presidente: (a) Representar a Companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados as atividades desenvolvidas no mercado de capitais; (b) Representar a Companhia junto a seus investidores e acionistas; e, © Manter atualizados os registros necessários a companhia. **Artigo 10º** - Compete ao Diretor Presidente e na ausência dele, ao Diretor de Relações com Investidores ou ao Diretor Operacional, sempre em conjunto de dois: (a) a representação ativa e passiva da companhia, em juízo ou fora dele, especialmente para receber notificação ou citação judicial; (b) instalar e presidir as reuniões de Diretoria; (c) executar as operações e atividades da companhia; (d) implementação dos planos e orçamentos; (e) representar a companhia perante terceiros; (f) assinar carta de ausência, (g) realizar instrução bancária; (h) outorgar procuração com poderes específicos. **Parágrafo Primeiro:** Compete ao Diretor Operacional e na ausência dele, ao Diretor Presidente, desempenhar as funções que lhes sejam atribuídas pelo Diretor Presidente e especialmente: (a) supervisionar a movimentação econômico-financeira da Companhia; (b) supervisionar a execução das operações e atividades da Companhia; (c) analisar e propor à Diretoria, políticas, métodos e sistemas de atuação operacional; (d) acompanhar a atividade social da Companhia, gerindo seus recursos humanos e de pessoal. **Parágrafo segundo:** A contratação de empréstimos ou financiamentos de qualquer natureza, alienação, cessão de uso ou oneração de bens da Companhia, sob qualquer forma, deverão, sob pena de não produzirem efeitos perante a mesma, ser assinadas pelo Diretor Presidente sempre em conjunto com outro Diretor. **DO CONSELHO FISCAL Artigo 11º** - A companhia terá um Conselho Fiscal composto de 2 (dois) membros efetivos e, igual número de suplentes, o qual funcionará em caráter não permanente. **Parágrafo Primeiro:** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, a pedido de acionistas, com mandato de até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo Segundo:** Os membros do Conselho Fiscal somente farão jus a remuneração que lhe for fixada pela Assembleia Geral, durante o período em que o órgão funcionar e estiverem no efetivo exercício das funções. **Parágrafo Terceiro:** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. **DAS ASSEMBLEIAS GERAIS Artigo 12º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social da Companhia, a fim de serem discutidos os assuntos previstos no Art. 132 da Lei 6.404/76 e, extraordinariamente quando convocada, a fim de discutirem assuntos de interesse da companhia, ou ainda quando as disposições do Estatuto Social ou da legislação vigente exigirem deliberações dos Acionistas, devendo ser convocada por iniciativa do Diretor Presidente ou pelos Acionistas, nos casos previstos em lei. **Parágrafo primeiro** - Todas as convocações deverão indicar local, data, hora, bem como a ordem do dia, explicitando ainda, no caso de reforma estatutária, a matéria objeto. **Parágrafo Segundo** - A representação do Acionista na Assembleia Geral se dará nos termos do 1º do artigo 126 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que o respectivo instrumento de procuração tenha sido entregue na sede social da Companhia com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário para qual estiver convocada a Assembleia. SE o instrumento de representação for apresentado fora do prazo de antecedência acima mencionado, este somente será aceito com a concordância do Presidente da Assembleia. **Parágrafo Terceiro** - A Assembleia Geral tem poder para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as decisões que julgar conveniente à sua defesa e desenvolvimento. **Artigo 13º** - É necessária a aprovação de acionistas que representem no mínimo metade do capital social com direito a voto para: As matérias listadas no art. 136 da Lei nº 6.404/76; Alterações deste Estatuto Social; Emissão de bônus de subscrição, a adoção de regime de capital autorizado e de aprovação de planos de opção de com pra de ações; Emissão de debentures conversíveis ou não em ações; Distribuição de dividendos, em cada exercício, em valor superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado na forma da lei; Atribuição a terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; Atribuição de terceiros (inclusive administradores e empregados) de participação nos lucros da Companhia; Aumento de capital por subscrição, bem como a redução do capital social, para restituição aos acionistas. **DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DO LUCRO Artigo 14º** - O exercício social da Companhia terminará em 31 de dezembro de cada ano, findo o qual serão elaboradas pela Diretoria as demonstrações financeiras do correspondente exercício, as quais serão apreciadas pela Assembleia Geral Ordinária em conjunto com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício, bem como da distribuição de dividendos. **Parágrafo primeiro** - A destinação do lucro líquido do exercício se dará da seguinte forma: | - 5% (cinco por cento) será aplicado na constituição de reserva legal, observado que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do capital social; || - 25% de pagamento de dividendo mínimo obrigatório || - pagamento de dividendos extraordinários, caso aprovado pela Assembleia Geral. **Parágrafo Segundo** - O saldo remanescente depois de atendidas exigências legais terá a destinação determinada pela Assembleia Geral. **Artigo 15º** - Será distribuído em cada exercício social, como dividendo mínimo obrigatório pela Companhia, o montante correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, ajustado na forma da legislação em vigor. **Parágrafo Único:** O montante a ser distribuído será aquele já diminuído pela importância destinada à constituição da reserva legal e da importância destinada à formação da reserva para contingências, acrescido do montante eventualmente revertido da reserva para contingência formada em exercícios anteriores. **Artigo 16º** - A companhia poderá pagar juros sobre o capital próprio, imputando-se como dividendo mínimo obrigatório. A qualquer tempo durante o exercício social, a Diretoria poderá declarar e pagar dividendos intermediários à conta de reservas de lucros e de lucros acumulados existentes no último balanço ou balancete levantado pela Companhia. **Artigo 17º** - Os acordos de acionistas, devidamente registrados na sede da Companhia, que estabeleçam cláusulas e condições em caso de alienação de ações de sua emissão, disciplinem o direito de preferências na respectiva aquisição ou regulem o exercício do direito de voto dos acionistas, serão respeitados pela Companhia e pela administração. **Parágrafo Único** - Os direitos, as obrigações e as responsabilidades resultantes de tais acordos de acionistas serão válidas e oponíveis a terceiros tão logo tenham os mesmos sido devidamente averbados nos livros de registro de ações e consignados nos certificados de ações, se emitidos, ou nas contas de depósito mantidas em nome dos acionistas junto à instituição depositária das ações. Os administradores da Companhia zelarão pela observância desses acordos e o Presidente da Assembleia Geral não deverá computar o (s) voto (s) preferido (s) por acionistas em contrariedade com os termos de tais acordos. **DA LIQUIDAÇÃO Artigo 18º** - A companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei ou por deliberação da Assembleia Geral, no caso em que competirá à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante, bem como fixar remuneração do mesmo. No período de liquidação da Companhia, a Administração continuará em funcionamento. **Artigo 19º** - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, como único competente a conhecer e julgar qualquer questão ou causa que, direta ou indiretamente, derivem da celebração deste Estatuto ou da aplicação de seus preceitos. O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral de constituição, ficando os diretores responsabilizados pelo seu arquivamento na junta comercial do Estado de São Paulo e demais órgãos competentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias. **AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>